

CONTRATO

CONTRATO Nº 66/2026 – SEJUC

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA E EMERSON SANTOS NASCIMENTO.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, situada(o) na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, CEP 62011-065, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, através da Secretaria da Juventude e Cultura, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o **Sr. MATHEUS RIBEIRO ROCHA**, brasileiro, portador do CPF nº 077.***.***-01, residente e domiciliado em Sobral/CE, na Rua Francisco Iranirton Camilo Cavalcante, nº 390, e **EMERSON SANTOS NASCIMENTO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **00.398.573/0001-15**, sediado(a) na **Rua Francisco Aragão Alves, 155 – Alto do Cristo**, na cidade de **Sobral/CE**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **EMERSON SANTOS NASCIMENTO**, tendo em vista o que consta no Processo nº **P459714/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3737/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **26004-SEJUC**, Aviso de Contratação Direta nº **0001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de iluminação cênica e efeitos especiais, visando atender às necessidades operacionais e técnicas das atividades artísticas, culturais e institucionais promovidas no Theatro São João, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO CÊNICA E EFEITOS ESPECIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. / MEDIDA	QUANT.	PREÇO. UNIT	PREÇO TOTAL
01	PAR LED - Refletores PAR LED, com tecnologia LED, controle de intensidade luminosa e variação de cores RGBWA, todos em perfeitas condições de funcionamento e compatíveis com as necessidades técnicas das atividades desenvolvidas no equipamento cultural.	SERVIÇO	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
02	MOVING HEAD BEAM - Moving Beams, com feixe de luz concentrado, movimento automatizado nos eixos Pan e Tilt e recursos compatíveis com sistemas profissionais de controle de iluminação, todos em perfeitas condições de	SERVIÇO	50	R\$ 96,00	R\$ 4.800,00

	funcionamento e compatíveis com as necessidades técnicas das atividades desenvolvidas no equipamento cultural.				
03	MOVING HEAD WASH - Moving Wash, com emissão de luz ampla e difusa, movimento automatizado nos eixos Pan e Tilt, controle de intensidade e variação de cores, todos em perfeitas condições de funcionamento e compatíveis com as necessidades técnicas das atividades desenvolvidas no equipamento cultural.	SERV IÇO	50	R\$ 96,00	R\$ 4.800,00
04	MÁQUINA DE FUMAÇA HAZE - 01 (uma) máquina de fumaça tipo Haze, de uso profissional e adequada para ambientes teatrais, capaz de produzir névoa fina e uniforme, permitindo a visualização dos feixes de luz e a criação de efeitos cênicos, em perfeitas condições de funcionamento e compatível com as necessidades técnicas das atividades desenvolvidas no equipamento cultural.	DIÁRI A	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
05	RACK DIMMER - 01 (um) Rack Dimmer, destinado ao controle e gerenciamento da intensidade luminosa dos circuitos de iluminação convencional, compatível com a infraestrutura elétrica e o sistema de iluminação cênica do Teatro São João, em perfeitas condições de funcionamento e adequado às necessidades técnicas das atividades desenvolvidas no equipamento cultural.	DIÁRI A	11	R\$ 300,00	R\$ 3.300,00
06	Painel de Led - 01 (um) painel de LED, incluindo módulos, estrutura de montagem, sistema de controle, cabeamento e demais acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, destinado à reprodução de imagens, vídeos, textos e demais conteúdos visuais, em perfeitas condições de funcionamento e compatível com as necessidades técnicas das atividades desenvolvidas no equipamento cultural.	METR O	24	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
VALOR GLOVAL TOTAL: R\$ 25.900,00 (VINTE E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS)					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta nº 0001/2026.
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do processo de contratação por Dispensa de Licitação nº **26004-SEJUC**, Processo nº **P459714/2026**, que deu origem ao presente termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso exceda-se o prazo supracitado, os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGPM-FGV.

7.2. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$FATOR = \frac{I}{I_0}$$

R = FATOR x V, onde:

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

7.3. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12

(doze) meses da data do último reajuste realizado, tomando como base a variação do IGPM-FGV no período.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 7.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 7.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 7.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 7.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 7.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 7.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 8.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 8.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

8.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 3737/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
35.01	13.392.0042.2.719	33.90.39.00	1.500.0000.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 3737/2025, demais regulamentos municipais e normas aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, Decreto Municipal nº 3737/2025 e, no Diário Oficial do Município de Sobral - CE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sobral - CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA DE
SOBRAL**

Sobral/CE, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado digitalmente

EMERSON SANTOS NASCIMENTO

Data: 18/08/2026 10:17:26-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado digitalmente

MATHEUS RIBEIRO ROCHA

Data: 18/08/2026 10:41:07

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Representante legal do CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X, Nº 2376

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

AVISO DE SUSPENSÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P461611/2026. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26003 - SETRANSP (LICITANET Nº 101/2026). AVISO DE SUSPENSÃO - Central de Licitações. Comunicamos aos interessados a suspensão da licitação supracitada. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais serviço de confecção de coletes de segurança e identificação funcional, incluindo coletes de alta visibilidade fabricados em tecido super-resistente com faixas retrorrefletivas, em conformidade com a Resolução nº 943/2022 do CONTRAN, bem como coletes em tecido rip stop com elementos refletivos e identificação institucional, dentre outros da mesma espécie, destinados aos permissãoários e servidores do sistema urbano de mobilidade. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 20/08/2026. O PREGOEIRO - SAMUEL ALVES XIMENES.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P440274/2026. A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pela portaria Nº 04/2025 - CELIC, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26001 - AMA, (LICITANET Nº 052/2026). OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de produtos de alimentação animal para abastecimento do centro de acolhimento temporário (CAT), conforme as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos. Adjudicado e homologado em 20/08/2026. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 21/08/2026. A PREGOEIRA - MARIA AUGUSTA SILVEIRA.

ANEXO - AVISO RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PE26001-AMA							
ITEM	Código	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME EDITAL	Fornecedor	Qtd	Valor Estimado (R\$)	Valor Adjudicado (R\$)	Total Adjudicado (R\$)
1 (Exclusiva)	116601	RAÇÃO PARA CÃO ADULTO.	FRACASSADO	3.000,00	11,48	0,00	0,00
2 (Exclusiva)	116602	RAÇÃO PARA CÃO FILHOTE.	FRACASSADO	2.500,00	11,30	0,00	0,00
3 (Exclusiva)	116603	RAÇÃO PARA GATO ADULTO.	FRACASSADO	600,00	16,56	0,00	0,00
4 (Exclusiva)	146285	RAÇÃO PARA GATO FILHOTE.	FRACASSADO	500,00	14,94	0,00	0,00
5 (Exclusiva)	97324	AREIA HIGIÊNICA PARA GATOS.	MIA VITTA NUTRICA ANIMAL LTDA - 61.972.818/0001-60	2.400,00	10,19	10,19	24.456,00
						Total Estimado:	R\$ 104.552,00
						Total Homologado:	R\$ 24.456,00

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P361370/2025. A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pela portaria Nº 04/2025 - CELIC, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26003 - SMS, (LICITANET Nº 018/2026). OBJETO: aquisições de máscara e álcool, destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos. Adjudicado e homologado em 20/08/2026. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 21/08/2026. O PREGOEIRO - DANIEL MÁRCIO CAMILO DO NASCIMENTO.

ANEXO - AVISO RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PE26003-SMS							
	Código	Item (descrição complementar conforme edital)	Fornecedor	Qtd	Valor Estimado (R\$)	Valor Adjudicado (R\$)	Total Adjudicado (R\$)
1 (Ampla Disputa)	162243	ALCOOL 70% LÍQUIDO, ETÍLICO HIGIÊNICO, ANTISÉPTICO.	BOB DISTRIBUIDORA LTDA - 33.613.876/0001-62	8.325,00	15,56	6,69	55.694,25
2 (Cota Reservada)	162243	ALCOOL 70% LÍQUIDO, ETÍLICO HIGIÊNICO, ANTISÉPTICO.	MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - 05.696.303/0001-04	2.775,00	15,56	11,29	31.329,75
3 (Exclusiva)	112176	ALCOOL EM GEL 70% - GEL A BASE DE ALCOOL A 70% COM AÇÃO ANTISÉPTICA.	SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA - 62.077.080/0001-30	9.000,00	16,81	7,70	23.100,00
4 (Exclusiva)	151690	MÁSCARA CIRÚRGICA TRÍPLIX MASCARA EM SMS.	SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA - 62.077.080/0001-30	6.000,00	8,03	5,51	31.060,00
5 (Exclusiva)	112178	MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL TIPO RESPIRADOR.	SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA - 62.077.080/0001-30	16.000,00	1,75	0,66	10.560,00
						Total Estimado:	299.336,00
						Total Homologado:	153.744,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2025 - ESCOLA PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA PONTES - PROCESSO Nº P467750/2026 - CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA PONTES, inscrito no CNPJ nº 48.033.133/0001-90. CONTRATADA: Empresa ANA PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.614.294/0001-42. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo decorre do disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Cotação Eletrônica nº 2025/06184, Dispensa de Licitação nº DP25002 - PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA PONTES. DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato supracitado, que tem como objeto a "Contratação de empresa para prestação de Serviços de Terceiros / Locação de Máquinas e Equipamentos - Locação de Impressora Multifuncional", em 01 (um) ano, compreendida no período de 21/08/2026 à 20/08/2027. DO VALOR: Não há despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 006/2025. DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2026. DOS SIGNATÁRIOS: ANTONIA BETIJANE BATISTA RODRIGUES - Contratante e ANA PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Contratado.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2026 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.876.269/0001-50. PROCESSO Nº: P456880/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº PE26002-SEDHAS, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: Aquisição de produtos de higiene pessoal e cuidados individuais, destinados ao atendimento das necessidades dos usuários e ao suporte das atividades desenvolvidas nos equipamentos e unidades vinculadas à Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS. VALOR GLOBAL: R\$ 121.764,60 (cento e vinte e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município e à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE, na condição de gestor, e a fiscalização será realizada por técnico especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Bianca Mendes Araújo - Representante legal do CONTRATANTE; Raíssa Rabelo Ferreira - Representante legal da CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2026.

PORTARIA Nº 048/2026 - SEDHAS - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 025/2026-SEDHAS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS). A ORDENADORA DE DESPESAS da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social do Município de Sobral/CE, a Sra. Bianca Mendes Araújo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração nos termos do disposto no art. 117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados por meio de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade,



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão

Hozanan Linhares Gomes

Procurador Geral do Município

José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Secretário do Governo

João Alberto Adeodato Júnior

Secretário do Desenvolvimento Distrital

Ingrid Soraya de Oliveira Sá

Secretária Municipal das Finanças

Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior

Controlador e Auditor Geral do Município

Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio

Secretária Municipal da Educação

Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal da Saúde

Marinho Júnior Cavalcante

Secretário do Esporte e Lazer

José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho

Secretário do Turismo e Eventos

Igor José Araújo Bezerra

Secretário da Juventude e Cultura

Paulo Giovani Saraiva de Oliveira

Secretário Municipal da Infraestrutura

José Sidcley Tavares Ferreira Gomes

Secretário da Conservação e Serviços Públicos

Evysdanna Gomes de Paula

Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga

Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

José Leandro Menezes Costa

Secretário de Trânsito

José Vytal Arruda Linhares

Secretário do Transporte

Messias Aguiar Alcântara

Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Rodrigo Dias Silva

Secretário da Agricultura

Emerson Pinto Moreira

Secretário da Pecuária

Mário Cunha Lima

Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Sítio de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEDHAS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem como gestor de contrato e fiscal de contrato. CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser competência da autoridade máxima à autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei; CONSIDERANDO o inciso II do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que determina que os agentes designados possuam atribuições relacionadas a licitações e contratos, ou formação compatível, ou qualificação atestada; CONSIDERANDO a Portaria nº 029/2026-SEDHAS, publicada no DOM nº 2308, que dispõe sobre a designação conjunta de competência para nomeação de gestores e fiscais de contratos administrativos no âmbito da SEDHAS. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 025/2026-SEDHAS da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, cujo objeto é a aquisição de produtos de higiene pessoal e cuidados individuais, destinados ao atendimento das necessidades dos usuários e ao suporte das atividades desenvolvidas nos equipamentos e unidades vinculadas à Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social- SEDHAS, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I.Gestor: Francisco Willams da Silva Sousa, matrícula nº 52.981; II.Fiscal: Leoardo Rodrigues de Carvalho, matrícula nº 48.851. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos: obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos

previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral/CE, data da assinatura eletrônica. BIANCA MENDES ARAÚJO - Ordenadora de Despesas.

SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2026 - SEJUC. PROCESSO nº P459714/2026. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, situada(o) na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, CEP 62011-065, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, através da Secretaria da Juventude e Cultura. CONTRATADA: EMERSON SANTOS NASCIMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.398.573/0001-15, com sede na Rua Francisco Aragão Alves, 155 - Alto do Cristo, na cidade de Sobral/CE, doravante denominada CONTRATADA. DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de iluminação cênica e efeitos especiais, visando atender às necessidades operacionais e técnicas das atividades artísticas, culturais e institucionais promovidas no Theatro São João, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. DO PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35.01.13.392.0042.2.719 33.90.39.00 1.500.0000.00 Fonte de Recurso: Municipal. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: MATHEUS RIBEIRO ROCHA - ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA - REPRESENTANTE CONTRATADA: SR. EMERSON SANTOS NASCIMENTO.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

ATO DE NOMEAÇÃO 250/2026 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 19, parágrafo único, inciso XXX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o art. 72, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº 2562, de 09 de janeiro de 2025. **RESOLVE:** Nomear o(a) Sr(a). Marconi André Xavier de Moraes, para o cargo de Assessor Legislativo I, lotado(a) na Presidência, com atribuições e vencimentos previstos na Lei Municipal nº 2562, de 09 de janeiro de 2025, publicada em 09 de janeiro de 2025. Os efeitos funcionais e financeiros do presente ato retroagem a 01 de agosto de 2026. **PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 11 de agosto de 2026. Francisco Linhares Ponte Júnior **PRESIDENTE**.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 032025.1 - OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência do contrato de Prestação de serviços comuns de Engenharia sem dedicação exclusiva de mão de obra para Conservação, Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto linear sobre os preços unitários dos itens constantes nos orçamentos cotados por meio das tabelas de serviços da SEINFRA 28 e 28.1. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Sobral-CE., representada por sua Presidente Interina. **CONTRATADA:** CM Assessoria e Serviços Ltda. (CNPJ: 47.591.210/0001-65), representada pelo(a) Sr(a). Raimundo Clerton Fernandes de Matos. **VALOR E PERCENTUAL DE DESCONTO:** R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Será aplicado o **DESCONTO** de 31,05% (Trinta e um inteiros cinco centésimos por cento) aos valores unitários dos serviços efetivamente contratados constantes da Tabela SEINFRA nº 28 e 28.1 (desonerada). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses, até 24/07/2027, prorrogáveis. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do Art. 106, c/c o Art. 107, ambos da Lei nº 14.133/2021, e na Cláusula Sexta do contrato. **DATA:** 24/07/2026. **INFORMAÇÕES:** Edifício Sede da Câmara Municipal, Rua Randal Pompeu, nº 129, Centro, de 08 às 13h., ou pelo e-mail: depto.licitacoes@camarasobral.ce.gov.br, Sobral-CE. **FRANCISCA RIBEIRO AZEVEDO AGUIAR** - Presidente Interin.

OUTRAS PUBLICAÇÕES**JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS - JAP**

EXTRATO DE DECISÃO CÂMARA DO MEIO AMBIENTE - JAP - As Autoridades julgadoras da 1ª instância - JAP, no uso de suas atribuições determinadas no Decreto 3391/2024 da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral e tendo em vista Defesa Administrativa interposta por Academia LR VIEIRA FILHO LTDA com CNPJ nº 08.825.XXX/XXX-XX, devidamente qualificado nos autos do Processo nº P410200/2025. **RESOLVE:** Receber a defesa como TEMPESTIVA e julgar DESPROVIMENTO do pedido de cancelamento, condenando-a na penalidade de ADVETÊNCIA, nos moldes do art. 72, I, da Lei 9605/98 e art. 5º do Decreto 6514/08. Determina-se a publicação desta decisão. Sobral, 15 de julho de 2026. Rodrigo Cardoso Prado, Gabriel Rodrigues Silveira e Carla Cristina Freire Da Cunha - Autoridades julgadoras da 1ª instância - Câmara Temática do Meio Ambiente - JAP. **RODRIGO CARDOSO PRADO** - Coordenador da Câmara do Meio Ambiente **AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**. **GABRIEL RODRIGUES SILVEIRA** - Titular da Câmara do Meio Ambiente **AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**. **CARLA CRISTINA FREIRE DA CUNHA** - Titular da Câmara do Meio Ambiente **AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**.

EXTRATO DE DECISÃO CÂMARA DO MEIO AMBIENTE - JAP - As Autoridades julgadoras da 1ª instância - JAP, no uso de suas atribuições determinadas no Decreto 3391/2024 da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral e tendo em vista Defesa Administrativa interposta por Academia Via Saúde com CNPJ nº 57.355.XXX/XXX-XX, devidamente

qualificado nos autos do Processo nº P413230/2025. **RESOLVE:** Receber a defesa como TEMPESTIVA e julgar DESPROVIMENTO do pedido de cancelamento, condenando-a na penalidade de ADVETÊNCIA, nos moldes do art. 72, I, da Lei 9605/98 e art. 5º do Decreto 6514/08. Determina-se a publicação desta decisão. Sobral, 15 de julho de 2026. Rodrigo Cardoso Prado, Gabriel Rodrigues Silveira e Carla Cristina Freire Da Cunha - Autoridades julgadoras da 1ª instância - Câmara Temática do Meio Ambiente - JAP. **RODRIGO CARDOSO PRADO** - Coordenador da Câmara do Meio Ambiente **AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**. **GABRIEL RODRIGUES SILVEIRA** - Titular da Câmara do Meio Ambiente **AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**. **CARLA CRISTINA FREIRE DA CUNHA** - Titular da Câmara do Meio Ambiente **AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**.

EXTRATO DE DECISÃO CÂMARA DO MEIO AMBIENTE - JAP As Autoridades julgadoras da 1ª instância - JAP, no uso de suas atribuições determinadas no Decreto 3391/2024 da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral e tendo em vista Defesa Administrativa interposta por GENI BELCHIOR DE ALBUQUERQUE ARAUJO com CNPJ: xx.917.xxx/0001-17, devidamente qualificado nos autos do Processo nº P409498/2025. **RESOLVE:** Receber a defesa como tempestiva e julgar PROCEDENTE os pedidos, convertendo em Advertência. Determina-se a publicação desta decisão. Sobral, 05 de agosto de 2026. Rodrigo Cardoso Prado, Gabriel Rodrigues Silveira e Carla Cristina Freire Da Cunha - Autoridades julgadoras da 1ª instância - Câmara Temática do Meio Ambiente - JAP. **RODRIGO CARDOSO PRADO** - Coordenador da Câmara do Meio Ambiente **AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**. **GABRIEL RODRIGUES SILVEIRA** - Titular da Câmara do Meio Ambiente **AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**. **CARLA CRISTINA FREIRE DA CUNHA** - Titular da Câmara do Meio Ambiente **AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**.

EXTRATO DE DECISÃO CÂMARA DO MEIO AMBIENTE - JAP As Autoridades julgadoras da 1ª instância - JAP, no uso de suas atribuições determinadas no Decreto 3391/2024 da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral e tendo em vista Defesa Administrativa interposta por M C RODRIGUES OLIVEIRA com CNPJ: xx.509.xxx/0001-91, devidamente qualificado nos autos do Processo nº P410193/2025. **RESOLVE:** Receber a defesa como tempestiva e julgar PROCEDENTE os pedidos, convertendo em Advertência. Determina-se a publicação desta decisão. Sobral, 05 de agosto de 2026. Rodrigo Cardoso Prado, Gabriel Rodrigues Silveira e Carla Cristina Freire Da Cunha - Autoridades julgadoras da 1ª instância - Câmara Temática do Meio Ambiente - JAP. **RODRIGO CARDOSO PRADO** - Coordenador da Câmara do Meio Ambiente **AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**. **GABRIEL RODRIGUES SILVEIRA** - Titular da Câmara do Meio Ambiente **AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**. **CARLA CRISTINA FREIRE DA CUNHA** - Titular da Câmara do Meio Ambiente **AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**.

EXTRATO DE DECISÃO CÂMARA DO MEIO AMBIENTE - JAP - As Autoridades julgadoras da 1ª instância - JAP, no uso de suas atribuições determinadas no Decreto 3391/2024 da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral e tendo em vista Defesa Administrativa interposta por ACADEMIA VIA SAÚDE 02 LTDA com CNPJ nº 57.XXX.XXX/0001-XX, devidamente qualificado nos autos do Processo nº P413230/2025. **RESOLVE:** Receber a defesa como TEMPESTIVA e julgar PROCEDENTE o pedido, condena-se na penalidade de ADVETÊNCIA. Determina-se a publicação desta decisão. Sobral, 05 de agosto de 2026. Rodrigo Cardoso Prado, Gabriel Rodrigues Silveira e Carla Cristina Freire Da Cunha - Autoridades julgadoras da 1ª instância - Câmara Temática do Meio Ambiente - JAP. **RODRIGO CARDOSO PRADO** - Coordenador da Câmara do Meio Ambiente **AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**. **GABRIEL RODRIGUES SILVEIRA** - Titular da Câmara do Meio Ambiente **AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª**

INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. CARLA CRISTINA FREIRE DA CUNHA - Titular da Câmara do Meio Ambiente AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

EXTRATO DE DECISÃO CÂMARA DO MEIO AMBIENTE - JAP

- As Autoridades julgadoras da 1º instância - JAP, no uso de suas atribuições determinadas no Decreto 3391/2024 da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral e tendo em vista Defesa Administrativa interposta por CONEVEN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA com CNPJ nº 22.XXX.XXX/0001-XX, devidamente qualificado nos autos do Processo nº P409650/2025. RESOLVE: Receber a defesa como TEMPESTIVA e julgar PROCEDENTE o pedido, condena-se na penalidade de ADVERTÊNCIA. Determina-se a publicação desta decisão. Sobral, 05 de agosto de 2026. Rodrigo Cardoso Prado, Gabriel Rodrigues Silveira e Carla Cristina Freire Da Cunha - Autoridades julgadoras da 1ª instância - Câmara Temática do Meio Ambiente - JAP. RODRIGO CARDOSO PRADO - Coordenador da Câmara do Meio Ambiente AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. GABRIEL RODRIGUES SILVEIRA - Titular da Câmara do Meio Ambiente AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. CARLA CRISTINA FREIRE DA CUNHA - Titular da Câmara do Meio Ambiente AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

EXTRATO DE DECISÃO CÂMARA DO MEIO AMBIENTE - JAP

- As Autoridades julgadoras da 1º instância - JAP, no uso de suas atribuições determinadas no Decreto 3391/2024 da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral e tendo em vista Defesa Administrativa interposta por FRANCISCO EDISAM VASCONCELOS SILVA com CPF nº 754.XXX.XXX-04, devidamente qualificado nos autos do Processo nº P415845/2025. RESOLVE: Receber a defesa como TEMPESTIVA e julgar PROCEDENTE o pedido, condena-se na penalidade de ADVERTÊNCIA. Determina-se a publicação desta decisão. Sobral, 05 de agosto de 2026. Rodrigo Cardoso Prado, Gabriel Rodrigues Silveira e Carla Cristina Freire Da Cunha - Autoridades julgadoras da 1ª instância - Câmara Temática do Meio Ambiente - JAP. RODRIGO CARDOSO PRADO - Coordenador da Câmara do Meio Ambiente AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. GABRIEL RODRIGUES SILVEIRA - Titular da Câmara do Meio Ambiente AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. CARLA CRISTINA FREIRE DA CUNHA - Titular da Câmara do Meio Ambiente AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

LICENÇAS AMBIENTAIS

LICENÇA DE OPERAÇÃO - EVANILSON FROTA SIQUEIRA 05328826361 Torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação nº 86/2025 com validade até 24/11/2028, referente às atividades de Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. Empreendimento situado na Rua Antônio Felix Ibiapina, Nº 75, Bairro/Distrito Alto Cristo, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 21/08/2026.

LICENÇA DE OPERAÇÃO SIMPLIFICADA REGULARIZAÇÃO

- S. LIMA DE OLIVEIRA LTDA Torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Simplificada Regularização, referente às atividades de médica ambulatorial restrita a consultas com uso de perfurocortantes. Empreendimento situado na Rua AV SENADOR JOSE ERMIRIO DE MORAES, Nº 150, Bairro/Distrito Alto Cristo, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 21/08/2026.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - SAMUEL SOUSA ARAGÃO Torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Instalação, referente à construção de uma edificação residencial multifamiliar contemplando uma área construída de 1.381,87 m² situado na Rua MIGUEL AZEVEDO VASCONCELOS, Nº 307, Bairro/Distrito Antônio Carlos Belchior, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 21/08/2026.

LICENÇA DE OPERAÇÃO SIMPLIFICADA REGULARIZAÇÃO - PRESTMED SERVICOS MEDICOS LTDA - CLINICA FIDES Torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Simplificada Regularização nº 33/2026 com validade até 05/07/2029, referente às atividades de ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES (COM USO DE PERFUROCORTANTE).. Empreendimento situado na Rua MONSENHOR JOSE ALOISIO PINTO, Nº 300, Bairro/Distrito Dom Expedito, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 21/08/2026.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

referido instrumento. I - GESTOR (A): Isadora Pereira Silva, matrícula 49128, Assistente Técnico. II - FISCAL: Natan Macedo Abreu, matrícula 49486 Art. 2º Compete ao (à) GESTOR (A) DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: I - Planejar, coordenar e monitorar a execução do contrato, zelando pelo cumprimento integral do objeto licitado; II - Solicitar tempestivamente à Contratada (ou a seus prepostos) e ao Contratante todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual; III - Anexar aos autos do processo correspondente cópias de todos os documentos escritos que comprovem as solicitações de providências realizadas; IV - Formalizar pedidos de notas de empenho junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação (SME), sempre que necessário para a execução do contrato. Art. 3º Compete ao (a) FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º As atribuições previstas nesta portaria devem ser realizadas de forma proativa e documentada, a fim de garantir a eficiência, a transparência e a conformidade com as normas aplicáveis. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Sobral (CE), 23 de julho de 2026. JOÃO BOSCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR Secretário Executivo da Agricultura.

SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2026 - SEJUC. PROCESSO nº P439261/2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA - SEJUC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situada na Rua Menino Deus, nº 17, Centro, Sobral/CE. CONTRATADA: ATOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.321.615/0001-06, com sede na Rua Padre Alfredo Nesi, nº 230, CEP: 61.650-280, Caucaia - Ceará, doravante denominada CONTRATADA. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE26004 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato aquisições de material de limpeza para atender as necessidades de diversos órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Sobral. DO PREÇO: R\$ 2.112,34 (dois mil, cento e doze reais e trinta e quatro centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35.01 04.122.0009. 2.593 33.90.30.00 1.500.0000.00 Fonte de Recurso: Municipal. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Acompanhado por servidor designado por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Matheus Ribeiro Rocha - ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA - REPRESENTANTE CONTRATADA: SR. ROBSON BANDEIRA DA

SILVA. VISTO: FRANCISCO JANDER MADEIRA RODRIGUES - COORDENADOR JURÍDICO DA SEJUC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2026 - SEJUC. PROCESSO nº P439261/2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA - SEJUC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situada na Rua Menino Deus, nº 17, Centro, Sobral/CE. CONTRATADA: JOSE JUAREZ SOARES FILHO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.737.814/0001-20, com sede na Rua José Juarez, nº 34, Parque Iracema, CEP: 61948-380, Maranguape - Ceará, doravante denominada CONTRATADA. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE26004 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato aquisições de material de limpeza para atender as necessidades de diversos órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Sobral. DO PREÇO: R\$ 10.494,76 (dez mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35.01 04.122.0009. 2.593 33.90.30.00 1.500.0000.00 Fonte de Recurso: Municipal. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Acompanhado por servidor designado por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 07/07/2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Matheus Ribeiro Rocha - ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA - REPRESENTANTE CONTRATADA: SR. JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO. VISTO: FRANCISCO JANDER MADEIRA RODRIGUES - COORDENADOR JURÍDICO DA SEJUC.

PORTARIA Nº 43/2026 - SEJUC - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE E CULTURA QUE INDICA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E CULTURA DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art. 117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEJUC; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato Nº 66/2026 - SEJUC da Secretaria de Juventude e Cultura, tendo como contratada a empresa EMERSON SANTOS NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.398.573/0001-15, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de iluminação cênica e efeitos especiais, visando atender às necessidades operacionais e técnicas das atividades artísticas, culturais e institucionais promovidas no Theatro São João, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento: I - GESTOR: o Sr. FRANCISCO TAYNAN BALBINO GOMES - Matrícula nº 48888; II - FISCAL: a Sra. ANA MARIA DE SOUZA ARAUJO - Matrícula nº 49935. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, caso aprovadas, para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas

inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. MATHEUS RIBEIRO ROCHA SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E CULTURA EM RESPONDÊNCIA (ATO Nº 1435/2026 - GABPREF).

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P455819/2026. ADESÃO Nº AD26002 - GMS. Guarda Civil Municipal de Sobral - GMS. comunica a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº ARPC.0052.00.2025.GOV.SAD.PE/2025, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, referente ao Pregão Eletrônico Nº 90617/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações e o Decreto Municipal Nº 3.737/2025 e suas alterações. OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS (VIATURAS), VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL/CE. CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A, inscrita no CNPJ Nº 27.595.780/0001-16. VALOR GLOBAL: R\$ 4.679.730,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.02.04.122.0009.2431.33903900.1500.000000. Sobral - CE, 19 de agosto de 2026. EDINALDO CASTRO TEIXEIRA - Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Sobral.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2026 - SEUMA/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26007 - SEPLAG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, EVYSDANNA GOMES DE PAULA. CONTRATADA: F H S SOUSA COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.*.656/****-10, neste ato representada por FRANCISCO HELTON SOARES DE SOUSA. DAFUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº PE26007 - SEPLAG, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P442732/2026. DO PREÇO: O valor total da contratação é R\$ 5.157,86 (cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os**

artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. Sobral/CE, 18 de agosto de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA, SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2026 - SEUMA/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26001 - SEPLAG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, EVYSDANNA GOMES DE PAULA. CONTRATADA: JTEC TECNOLOGIA & SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.*.722/****-43, neste ato representada por JOÃO BATISTA VICENTE FILHO. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº PE26001 - SEPLAG, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato o serviço de locação de impressoras multifuncionais, incluindo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento de insumos (exceto papel), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P431964/2026. DO PREÇO: O valor total da contratação é R\$ 16.116,12 (dezesesseis mil cento e dezesseis reais e doze centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. Sobral/CE, 19 de agosto de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.**

PORTARIA Nº 32/2026 - SEUMA. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCERER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 17/2026, DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 117 e 104, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, por meio de representante especialmente designado para esse fim; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEUMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 17/2026 - SEUMA, que tem como objeto a contratação de serviço de